



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 714 - Alfenas/MG - CEP 37130-000  
Fone: (35) 3299-1000 - Fax: (35) 3299-1053 - reitoria@unifal-mg.edu.br

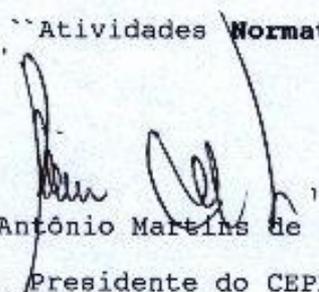


**RESOLUÇÃO Nº 004/2006 DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E  
EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.000712/2006-15 e o que ficou decidido em sua 52ª reunião de 02-5-2006,

**R E S O L V E,**

**APROVAR as "Atividades Normativas do Curso de  
Química da UNIFAL-MG"**

  
Prof. Antônio Martins de Siqueira  
Presidente do CEPE





*Resolução 004/2006 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)*

Em atendimento à Resolução 002/2003 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que regulamenta as Atividades Formativas e tendo em vista a importância de propiciar ao profissional oportunidade de desenvolver a capacidade crítica e reflexiva a fim que possa propor soluções para as questões surgidas no trabalho e na sociedade, a Comissão para implantação do projeto pedagógico do **Curso de Química** estabelece as normas específicas de regulamentação das referidas atividades.

**Art. 1º** - Constituem-se Atividades Formativas: disciplinas optativas livres, programas/projetos de extensão, monitorias, programas de iniciação científica, estágios não obrigatórios de interesse curricular ou não, visitas técnicas, participação em eventos científicos, oficinas e cursos relacionados a área de formação, na instituição ou fora dela, atividades de representação acadêmica em órgãos colegiados e participação nos programas institucionais de iniciação científica e de treinamento.

**Art. 2º** - As Atividades Formativas deverão totalizar 9% da carga horária de integralização do curso.

**Art. 3º** - Os alunos desenvolverão as atividades formativas ao longo do curso, com exceção do último período que será destinado à realização do estágio curricular, na instituição ou fora dela.

**Art. 4º** - As disciplinas optativas, escolhidas pelo aluno após orientação do Colegiado do Curso, deverão ter um número mínimo de 15 horas (03 créditos) para serem validadas. O aluno deverá cumprir um número mínimo de 90 horas de disciplinas optativas e o máximo de 120 horas.

**Parágrafo Único** - Semestralmente, o Colegiado do Curso disponibilizará um elenco de disciplinas optativas, atividades de atualização, sob forma de tópicos especiais, oficinas, seminários, à escolha do acadêmico, desde que este comprove a existência de pré-requisitos quando necessário.



**Art. 5º** - A carga horária destinada aos programas/projetos de extensão não deverá ultrapassar 60 horas anuais e 120 horas no total e sua execução obedecerá às normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Extensão.

**Parágrafo Único** - Os cursos gratuitos, de áreas não afins, oferecidos pela Pró-Reitoria de Extensão com carga horária mínima de 08 horas bem como os programas eventuais de assistência à comunidade (promovidos por Prefeituras, Instituições Sociais e Comunidade Rural) serão validados pelo Colegiado, mediante comprovação de participação, atribuindo-se 03 horas por curso realizado e 16 horas por programa/projeto assistencial executado.

**Art. 6º** - As monitorias realizadas e comprovadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Graduação serão validadas pelo Colegiado com carga horária de 120 horas por ano não podendo ultrapassar 240 horas no total.

**Art. 7º** - Os programas institucionais de bolsas de iniciação científica estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa serão validados pelo Colegiado com carga horária de 120 horas por projeto concluído mediante apresentação de certificado comprobatório.

**Parágrafo Único** - Só serão validados programas científicos nos quais o aluno tenha permanecido por, no máximo, dois anos.

**Art. 8º** - A participação em eventos científicos na área química, desde que devidamente comprovada, será validada pelo Colegiado obedecendo a distribuição:

Participação em evento	Validação das horas
Palestra/Conferência	01 hora/evento, máximo 10 participações
Mesa Redonda/Fórum/Oficina	01 hora/evento, máximo 05 participações
Curso	03 horas/curso, máximo 10 participações
Semanas	05 horas/evento, máximo 10 participações
Simpósio/Congresso Regional	05 horas/evento, máximo 05 participações
Congresso Nacional	05 horas/evento, máximo 05 participações
Congresso Internacional	10 horas/evento, máximo 03 participações
Apresentação de Trabalho em Congresso e Simpósios	02 horas/trabalho, máximo 10 participações
Membro de Comissão Organizadora	02 horas/evento, máximo 5 participações



- Art. 9º** - Os estágios de interesse curricular, desde que aprovados pela comissão de estágio, executados sob orientação docente e sob supervisão local, serão validados com carga horária máxima de 90 horas.
- Art. 10** - As atividades envolvendo visitas técnicas em locais da área química ou áreas afins deverão ser registradas em relatórios, acompanhados de declaração do professor responsável pelo planejamento do setor visitado, e serão validadas com carga horária de 03 horas.
- Art. 11** - As atividades de representação acadêmica em órgãos colegiados, comprovadas por presença em 85% das reuniões, serão validadas pelo Colegiado com carga horária de 12 horas anuais.
- Art. 12** - A participação no Programa Especial de Treinamento (PET) e/ou Programa Institucional de Treinamento (PIT), desde que comprovada por declaração da tutoria do programa, será validada pelo Colegiado com carga horária de 120 horas por ano.
- Parágrafo Único** - A validação dos programas de treinamento como atividades formativas poderá ser aceita por, no máximo, dois anos de permanência nos programas.
- Art. 13** - Os alunos deverão apresentar ao Colegiado do Curso de Química os relatórios e comprovantes das atividades formativas, com antecedência de 20 dias do término do semestre letivo.
- Art. 14** - A Comissão de Acompanhamento de Atividades Formativas deverá ao final de cada semestre letivo avaliar os comprovantes e relatórios das Atividades Formativas apresentados e enviar ao Colegiado do Curso de Química para validação e envio ao DRGCA a carga horária cumprida pelo aluno.
- Art. 15** - O não cumprimento de 9% da carga horária de integralização, correspondentes as atividades formativas estabelecidas na dinâmica curricular do Curso de Química acarreta impedimento da realização do estágio curricular previsto para o último período.
- Art. 16** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Química.

Aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, em sua 52ª reunião, realizada em 2/5/2006.  
(Resolução Nº 004/2006)

